



# Prefeitura de Coelho Neto

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Processo:</b> PR2024.08/CLHO-00474	<b>Data de abertura:</b> 14/08/2024 10:56:12	<b>Data limite de conclusão</b> Não informada	
--	---	--	--

### Informações gerais

<b>Assunto inicial:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do destinatário:</b> João Alves de Macedo	<b>Sector do destinatário:</b> Departamento Gestão e Planejamento

### Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.08/CLHO-03588	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	14/08/2024 10:56:12	14/08/2024 10:56:12	Criado
PT2024.08/CLHO-03588	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	14/08/2024 10:56:12	14/08/2024 10:56:12	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03588	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	14/08/2024 10:56:12	15/08/2024 11:15:33	Recebido
PT2024.08/CLHO-03620	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 11:20:40	15/08/2024 11:20:40	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03620	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 11:20:40	15/08/2024 15:49:54	Recebido
PT2024.08/CLHO-03631	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 15:50:56	15/08/2024 15:50:56	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03631	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 15:50:56	15/08/2024 16:06:00	Recebido
PT2024.08/CLHO-03634	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 16:09:30	15/08/2024 16:09:30	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03634	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 16:09:30	15/08/2024 16:09:55	Recebido
PT2024.08/CLHO-03635	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 16:13:52	15/08/2024 16:13:52	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03635	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 16:13:52	15/08/2024 18:33:11	Recebido
PT2024.08/CLHO-03639	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 18:38:02	15/08/2024 18:38:02	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03639	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	15/08/2024 18:38:02	16/08/2024 10:19:23	Recebido



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.08/CLHO-03645	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	16/08/2024 10:20:39	16/08/2024 10:20:39	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03645	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	16/08/2024 10:20:39	16/08/2024 10:26:26	Recebido
PT2024.08/CLHO-03647	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	16/08/2024 10:27:11	16/08/2024 10:27:11	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03647	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	16/08/2024 10:27:11	21/08/2024 10:41:38	Recebido
PT2024.08/CLHO-03732	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	21/08/2024 10:51:07	21/08/2024 10:51:07	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03732	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	21/08/2024 10:51:07	21/08/2024 11:19:07	Recebido
PT2024.08/CLHO-03737	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	21/08/2024 14:15:37	21/08/2024 14:15:37	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03737	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	21/08/2024 14:15:37	21/08/2024 16:05:53	Recebido
PT2024.08/CLHO-03743	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	21/08/2024 16:07:25	21/08/2024 16:07:25	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03743	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	21/08/2024 16:07:25	21/08/2024 16:12:00	Recebido
PT2024.08/CLHO-03764	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	22/08/2024 11:44:27	22/08/2024 11:44:27	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03764	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	22/08/2024 11:44:27	26/08/2024 10:48:35	Recebido
PT2024.08/CLHO-03822	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	26/08/2024 10:57:44	26/08/2024 10:57:44	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03822	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	26/08/2024 10:57:44	26/08/2024 12:00:56	Recebido
PT2024.08/CLHO-03826	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	26/08/2024 12:01:37	26/08/2024 12:01:37	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03826	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	26/08/2024 12:01:37	26/08/2024 17:41:01	Recebido
PT2024.08/CLHO-03836	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	26/08/2024 17:56:12	26/08/2024 17:56:12	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03836	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	26/08/2024 17:56:12	26/08/2024 17:58:04	Recebido
PT2024.08/CLHO-03866	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 09:51:30	28/08/2024 09:51:30	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03866	Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 09:51:30	28/08/2024 11:10:22	Recebido



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.08/CLHO-03876	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 11:12:44	28/08/2024 11:12:44	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03876	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 11:12:44	28/08/2024 11:28:45	Recebido
PT2024.08/CLHO-03879	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 11:29:38	28/08/2024 11:29:38	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03879	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 11:29:38	28/08/2024 11:59:06	Recebido
PT2024.08/CLHO-03880	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 11:59:54	28/08/2024 11:59:54	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03880	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	28/08/2024 11:59:54	28/08/2024 16:55:52	Recebido
PT2024.08/CLHO-03900	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	29/08/2024 17:09:46	29/08/2024 17:09:46	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03900	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	29/08/2024 17:09:46	29/08/2024 17:20:29	Recebido
PT2024.09/CLHO-03939	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	03/09/2024 16:40:19	03/09/2024 16:40:19	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03939	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	03/09/2024 16:40:19	03/09/2024 16:40:47	Recebido
PT2024.09/CLHO-03941	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	03/09/2024 16:45:41	03/09/2024 16:45:41	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03941	Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico	03/09/2024 16:45:41	03/09/2024 16:45:51	Recebido



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03588	<b>Data de abertura:</b> 14/08/2024 10:56:12	<b>Data de transação:</b> 14/08/2024 10:56:12	<b>Situação:</b> Tranitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> João Alves de Macedo	<b>Setor do responsável:</b> Departamento Gestão e Planejamento
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 04/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 14 de agosto de 2024.

A Ilmo. Sr.  
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO  
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atracção musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico no dia 08 de setembro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 14/08/2024 às 10:56  
Código de validação: 018b4647-c09b-419f-afa1-b101f92290a0



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 14 de agosto de 2024.

A Ilmo. Sr.

JOÃO ALVES DE MACEDO NETO

Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical “LUÍS FILIPE” para apresentação durante o Dia do Evangélico no dia 08 de setembro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Atenciosamente,

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022-CC



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## Documento de Formalização da Demanda

### Documento de Formalização de Demanda – DFD

**Nome da Unidade (Setor) requisitante:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

Welbsterlane Cardoso Lima

**Responsável designado para elaboração do Termo de Referência:**

Danniele Almeida Marques

Descrição sucinta do objeto	Unidade	Tipo	Quantidade
Contratação da Atração musical “LUÍS FILIPE” para apresentação no dia 08 de setembro de 2024 na realização do Dia do Evangélico 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	01	Show musical	01

**1. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição**

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta da atração “LUÍS FILIPE” para apresentação de show artístico em decorrência do Dia do Evangélico de 2024 deste município, conforme dispõe o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
<b>2. Forma de contratação</b>
Inexigibilidade de licitação
<b>3. Grau de Prioridade</b>
MÉDIA
<b>4. Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do(s) serviço(s)</b>
30/08/2024
<b>5. O objeto já foi licitado em anos anteriores? Caso Positivo informar: Processo anterior e contratos com aquele objeto.</b>
Não foi licitado
<b>6. Os quantitativos são os mesmos licitados em contratações anteriores?</b>
Não se aplica
<b>7. Existe vinculação ou dependência com a contratação de outro item?</b>
Não

Coelho Neto-MA, 14 de agosto de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022-CC

MEMO / SEMUC

Coelho Neto 09 de Agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Prezado,

Venho por meio deste solicitar a contratação da banda Luís Filipe que irá se apresentar no dia do Evangélico de Coelho Neto, no dia 08 de Setembro de 2024 no Corredor da Folia.

Atenciosamente



Prefeitura Municipal de Coelho Neto  
Francisca das Chagas Machado Santos  
Secretária Municipal de Cultura  
Portaria: 008/2022 - CC

---

Francisca das Chagas Machado Santos  
Secretária Municipal de Cultura



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03620	<b>Data de abertura:</b> 15/08/2024 11:20:40	<b>Data de transação:</b> 15/08/2024 11:20:40	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> João Alves de Macedo	<b>Setor do emitente:</b> Departamento Gestão e Planejamento	<b>Nome do responsável:</b> Welbsterlane Cardoso Lima	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica Administrativa
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 26/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 24/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico no dia 08 de setembro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**João Alves de Macedo**  
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por  
João Alves de Macedo  
Em 15/08/2024 às 11:20  
Código de validação: d76567fe-55e5-43b0-bf00-4013d42f27e2  
Token: VV64AZ8l



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03631	<b>Data de abertura:</b> 15/08/2024 15:50:56	<b>Data de transação:</b> 15/08/2024 15:50:56	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Welbsterlane Cardoso Lima	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica Administrativa	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue o ETP em anexo conforme solicitação e encaminhamento para aprovação e demais providências.

Welbsterlane Cardoso Lima  
Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Welbsterlane Cardoso Lima  
Em 15/08/2024 às 15:50  
Código de validação: 899e4072-5218-42c9-8633-a7f2e34f5c5a  
Token: 6LG3T7XE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação do show artístico do cantor “**LUIS FILIPE**” no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O Dia do Evangélico é uma data significativa para a comunidade cristã de Coelho Neto, representando um momento de celebração e união para os membros das igrejas evangélicas. A inclusão de um show artístico nesta celebração tem o objetivo de enriquecer a experiência dos participantes, proporcionando um evento culturalmente enriquecedor e espiritualmente edificante. A presença de um show artístico alinhado com os valores e temas do evento reforça o sentido de pertencimento e celebração da fé, criando um ambiente de confraternização e louvor.

A inclusão de um show artístico proporciona um entretenimento de qualidade que pode enriquecer a experiência geral do Dia do Evangélico.

Um show bem planejado e executado pode adicionar uma dimensão extra ao evento, criando momentos memoráveis e impactantes para todos os presentes. Além disso, a música e a arte desempenham um papel importante na expressão da fé e na criação de atmosferas inspiradoras, alinhando-se com os objetivos espirituais e culturais do Dia do Evangélico.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

### 4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo e estão previstas nos arts. 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

### **OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

### **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

### **6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO**

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Quanto ao valor estimado para esta contratação, esta equipe de planejamento buscou em diversos sítios de prefeituras municipais, assim como, na ferramenta de pesquisa “Banco de Preços”, outras contratações realizadas por órgãos administrativo, resultando em uma pesquisa sem sucesso.

Ademais, muito embora a Prefeitura Municipal de Coelho Neto já tenha realizado a contratação do artista por meio do Contrato nº 279/2022, a mesma ocorreu no ano de 2022, , o



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

que impossibilita a utilização como valor de referência, vez que, passaram-se 2 anos podendo o preço estar defasado.

Dessa forma, em busca de um valor de referência para estimar o valor a ser despendido pela Administração, esta assessoria de planejamento oficiou formalmente a empresa detentora da exclusividade do artista que encaminhou a nota fiscal nº 23, referente a serviço prestado em data recente para mensuração do valor, conforme anexo deste ETP.

A comprovação do preço de mercado deve ser feita com a apresentação, pelo artista ou representante, de contratos celebrados com outros órgãos públicos que demonstrem que o preço cobrado é compatível com o que ele cobra normalmente.

Cumprе destacar que esses valores podem variar a depender das condições de execução do objeto, dessa forma, deve-se atentar as possíveis variáveis, tais como:

Dia da semana e horário em que o show será realizado;

**Época do show:** O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Réveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais.

**Custos logísticos:** Os custos de transporte de equipamentos, distância, facilidade de acesso, hospedagem da banda, proximidade em relação à cidade seguinte onde os artistas irão se apresentar são alguns dos elementos que podem elevar ou reduzir os valores para a contratação de um artista. No interior, é muito comum que algumas prefeituras vizinhas se reúnam para negociar uma agenda de shows com o mesmo artista em uma mesma semana, justamente com o intuito de reduzir as despesas logísticas.

Dessa forma, embora o valor estimado seja de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** deverá o artista comprovar os valores cobrados por meio de apresentação de contratos ou notas fiscais anteriores, devendo a administração considerar as variáveis mencionadas acima.

### 7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O artista pretendido é consagrado pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.

Instagram

Entrar

Cadastre-se

luisfilipeoficial

Seguir

Enviar mensagem

2.208 publicações

29,9 mil seguidores

1.997 seguindo

Luis Filipe

luisfilipeoficial

Artista

Filho de Deus, Casado e Pai.

Cantor @raisysmusic

Agendas (086) 99825-7098

Diretor @rapunzelcosmeticosoficial

Em... mais

[youtu.be/d1bm6l5L5uA?si=XUxdAdcQXs--uLdK](https://youtu.be/d1bm6l5L5uA?si=XUxdAdcQXs--uLdK)

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS

LUIS FILIPE

**Luis Filipe Oficial**

@LuisfilipeOFICIAL · 15,8 mil inscritos · 67 vídeos

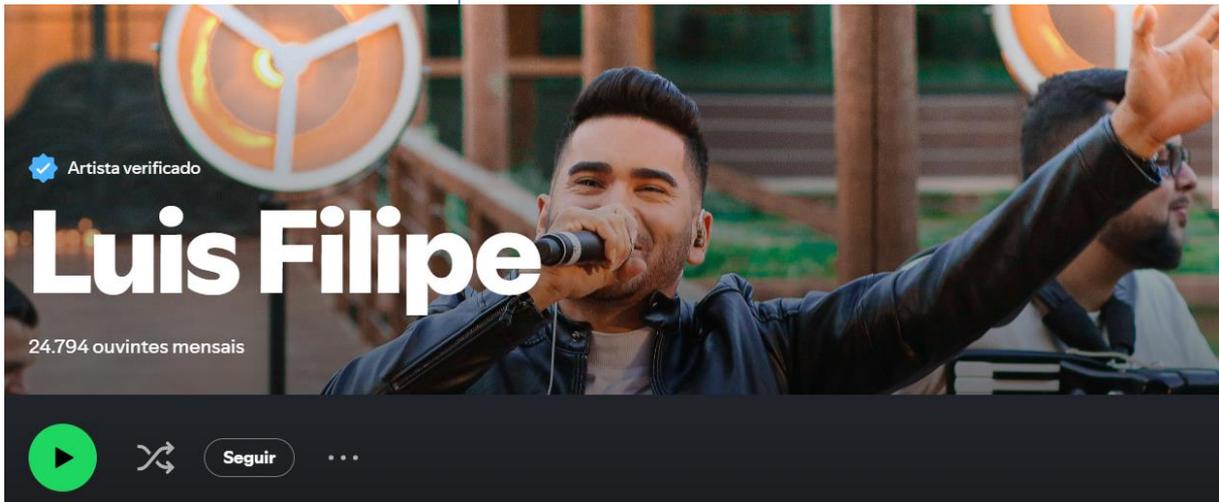
Olá gente, tudo bem? ...mais

[instagram.com/luisfilipeoficial](https://instagram.com/luisfilipeoficial)

Inscriver-se



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, atração consagrada pelo meio artístico.

O artista encontra-se em grande ascensão, arrastando multidões para seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.

### 9. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

				punição, se necessário
Incapacidade do contratado em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora

### 10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 15 de agosto de 2024.

---

**Welbsterlane Cardoso Lima**  
Assessoria de Planejamento  
Portaria nº 001/2024-SEMPG



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA  
<planejamentopmnclicitacao@gmail.com>

---

## Solicitação de Documentos para Elaboração de ETP

---

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA

14 de agosto de 2024 às

<planejamentopmnclicitacao@gmail.com>

10:08

Para: [luisfilipeoficial1@gmail.com](mailto:luisfilipeoficial1@gmail.com)

Prezados,

Estamos entrando em contato para solicitar a gentileza de nos fornecer as notas fiscais ou contratos referentes aos serviços/ produtos prestados para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A obtenção desses documentos é essencial para garantir a precisão e completude do nosso trabalho. Agradecemos antecipadamente pela sua pronta colaboração.

Desde já, agradeço sua atenção e cooperação

Equipe de Planejamento



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA  
<planejamentopmclitacao@gmail.com>

---

## ENVIO DOCUMENTAÇÃO LUIS FELIPE

---

Luis Filipe OF <luisfilipeoficial1@gmail.com>  
Para: planejamentopmclitacao@gmail.com

14 de agosto de 2024 às 12:45

Boa tarde  
Segue em anexo documentação solicitada.

Atenciosamente

---

 **COMPROVACAO.pdf**  
257K

Imprimir

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota <b>23</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>14/06/2024 18:17</b>				
	Código de Verificação <b>PJYB-VFDB</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CNPJ/CPF: <b>51.669.046/0001-39</b> Inscrição Estadual: <b>Não Informado</b> Nome: <b>L MUSIC</b> Inscrição Municipal: <b>36121212</b> Razão Social: <b>L C B OLIVEIRA MUSIC</b> PIS/PASEP: <b>Não Informado</b> Endereço: <b>RUA PROJETADA, SN, SERRANOPOLIS</b> Município: <b>JAICOS</b> UF: <b>PI</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>MYEL ARAUJO PRODUCAO FONOGRAFICA LTDA</b> Inscrição Estadual: <b>Não Informado</b> CPF/CNPJ: <b>19.516.523/0001-13</b> Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b> Endereço: <b>AV WLFRIDO SALMITO, 1466, DISTRITO INDUSTRIAL</b> CEP: <b>64027-597</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>Não Informado</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b>					
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Calculo (R\$)</b>	<b>Iss retido (R\$)</b>	<b>Iss (R\$)</b>
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00 %	18.000,00	0,00	360,00
<b>Discriminação do Serviço</b>		<b>Qdte</b>	<b>Val. Unit</b>	<b>Sub. Total</b>	
Referente à show musical em comemoração aos 10 anos da MA STUDIO, Luis Felipe e Banda.		1	18.000,00	18.000,00	
<b>OBSERVAÇÕES DA NOTA</b>					
Banco: 104, Agência:3832 / Op 003 / CC: 990-0					
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>					
PIS/PASEP <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	RETENÇÃO PREV. SOCIAL <b>R\$ 0,00</b>		IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ <b>18.000,00</b>					
Total Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Total Retenções (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>18.000,00</b>	Alíquota (%) <b>2,00 %</b>	Valor do ISS (R\$) <b>360,00</b>	
VALOR LIQUIDO = R\$ <b>18.000,00</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº LC nº e no Decreto nº N°					
Natureza da Tributação: <b>Tributação Dentro do Município</b>					
Competência da Nota Fiscal :06/2024					
Codigo Serviço : 12.07					



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03634	<b>Data de abertura:</b> 15/08/2024 16:09:30	<b>Data de transação:</b> 15/08/2024 16:09:30	<b>Situação:</b> Tranitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue em anexo Aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 15/08/2024 às 16:09  
Código de validação: 4ec7f7e3-7b61-4ff4-aedd-145a8b62acb0  
Token: CVF4Q417



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico de “**LUIS FILIPE**”, para animação no Dia do Evangélico.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto-MA, 15 de agosto de 2024.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03635	<b>Data de abertura:</b> 15/08/2024 16:13:52	<b>Data de transação:</b> 15/08/2024 16:13:52	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Danniele Almeida Marques	<b>Setor do responsável:</b> Não se aplica
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 15 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.

DANNIELEALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atracção musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico 2024 no dia 08 de setembro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros** das **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG)** e **Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Sergio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 15/08/2024 às 16:13  
Código de validação: 7123fda0-0880-4090-8fda-a1efe035fb9e  
Token: 17DX6RN5



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MEMO 2024/SEMPG**

Coelho Neto - MA, 15 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.  
**DANNIELE ALMEIDA MARQUES**

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical “LUIS FILIPE” para apresentação durante o Dia do Evangélico 2024 no dia 08 de setembro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Atenciosamente,

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03639	<b>Data de abertura:</b> 15/08/2024 18:38:02	<b>Data de transação:</b> 15/08/2024 18:38:02	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Danniele Almeida Marques	<b>Setor do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 26/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 24/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminhado para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por  
Danniele Almeida Marques  
Em 15/08/2024 às 18:38  
Código de validação: 870410e4f115-43c7-af0c-2c53b8642b8b  
Token: J5W7JWRC



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação do show artístico do cantor “**LUIS FILIPE**”, no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA.

### 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação da Atração “ <b>LUIS FILIPE</b> ” no dia 08 de setembro no dia do Evangélico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	1

1.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

3.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.

3.2. Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

### 4. PRAZO E LOCAL

4.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no dia do evangélico no dia 08 de setembro de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do dia do evangélico no Município de Coelho Neto.

### 5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### 6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

6.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da cantora “**LUIS FILIPE**”, para composição das atrações artísticas do evento do dia do evangélico de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

7.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

7.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$I$  = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**10.2.** Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**11.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**11.5.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**12.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**12.6.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**13.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A dotação orçamentária para a presente contratação será: Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

### **15. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Serão aqueles elencados no art. 62, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21 e no tópico 4 do ETP.

Coelho Neto/MA, 15 de agosto de 2024.

---

**Danniele Almeida Marques**  
**Sec Adjunta de Planejamento**  
**Porta 008/2022 SEMPG**



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03645	<b>Data de abertura:</b> 16/08/2024 10:20:39	<b>Data de transação:</b> 16/08/2024 10:20:39	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 06/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 06/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue em anexo Aprovação do Termo de Referência.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 16/08/2024 às 10:20  
Código de validação: 927bbd3e-af32-4044-89e4-e308a8c557ac  
Token: 6QR7V237



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSIDERANDO** o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

**CONSIDERANDO** o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

**AUTORIZO** a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que

**APROVO** o termo de referência em anexo.

Coelho Neto, 16 de agosto de 2024

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03647	<b>Data de abertura:</b> 16/08/2024 10:27:11	<b>Data de transação:</b> 16/08/2024 10:27:11	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 06/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 06/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 16 de agosto de 2024

AO

SETOR DE COMPRAS

Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

-

**ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial**

-

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica/exclusividade para Contratação da Atração musical "LUIS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico 2024 no dia 08 de setembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Sergio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 16/08/2024 às 10:27  
Código de validação: b851f066-b0fc-4942-ad35-6056916fa047  
Token: GHIF57FI



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MEMO/2024**

Coelho Neto (MA), 16 de agosto de 2024

AO  
SETOR DE COMPRAS  
Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

**ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica/exclusividade para Contratação da Atração musical “LUIS FILIPE” para apresentação durante o Dia do Evangélico 2024 no dia 08 de setembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.  
Portaria: 006/2022



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03732	<b>Data de abertura:</b> 21/08/2024 10:51:07	<b>Data de transação:</b> 21/08/2024 10:51:07	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almoxarifado	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 02/10/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 30/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Solicito dotação orçamentária em conformidade com as políticas e diretrizes internas. Após a conclusão desse processo, peço que encaminhe a Controladoria para análise inicial.

**Marison Assunção de Oliveira**  
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por  
Marison Assunção de Oliveira  
Em 21/08/2024 às 10:51  
Código de validação: 3e3f51d5-76b1-419c-9c3a-7bd1c8296d97  
Token: GCLP2KZG



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DE PREÇO

Contratação do show artístico do cantor “**LUIS FILIPE**”, no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA.

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da **Solicitação de Proposta de Preços** para a de Contratação do show artístico do cantor “**LUIS FILIPE**”, no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA. Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: **pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com**

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis**.

#### INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail: **setorcomprasprefeituracn@gmail.com**.

#### 1- PROPOSTA

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

#### 2- Documentação que comprove o preço capacidade técnica atualizada

**Coelho Neto- MA, 16 de agosto de 2024**

MARISON ASSUNCAO Assinado de forma digital  
DE OLIVEIRA:0774908530 DE OLIVEIRA:0774908530  
Dados: 2024.08.16 11:17:04  
0 -03'00'

**Marison Assunção de Oliveira**

**Portaria 008/2023**

**Chefe do departamento**

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atração “LUIS FILIPE” no dia 08 de setembro no dia do Evangélico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	01



pesquisadeprecosetorcompras &lt;pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com&gt;

---

## SOLICITAÇÃO PROPOSTA COELHO NETO

---

pesquisadeprecosetorcompras &lt;pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com&gt;

16 de agosto de 2024 às  
11:20Para: "[Luisfilipeoficial1@gmail.com](mailto:Luisfilipeoficial1@gmail.com)" <[Luisfilipeoficial1@gmail.com](mailto:Luisfilipeoficial1@gmail.com)>

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preços para a de Contratação do show artístico do cantor "**LUIS FILIPE**", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA

---

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA FILIPE.pdf**  
245K



pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

---

## PROPOSTA SHOW LUIS FILIPE E BANDA

2 mensagens

---

**Luisfilipe OFICIAL** <luisfilipeoficial1@gmail.com>  
Para: pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com

20 de agosto de 2024 às 13:56

Olá, boa tarde! Segue material em anexo.

---

### 2 anexos

 **Coelho Neto - OK.pdf**  
7326K

 **23 (1).pdf**  
127K

---

**pesquisadeprecosetorcompras** <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>  
Para: Luisfilipe OFICIAL <luisfilipeoficial1@gmail.com>

20 de agosto de 2024 às 16:14

Boa tarde. Peço que envie os arquivos separados, pois não estão abrindo todos.  
Notei ausência da comprovação artística para essa primeira fase do processo.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

A L C B OLIVEIRA MUSIC-ME, inscrita no CNPJ nº 51.669.046/0001-39, com sede na Rua Projetada, s/n, Serranópolis, Jaicós-PI, CEP: 64.575-000, através do seu representante legal LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.124.583-59, portador da cédula de identidade RG nº 3050079 SSPPI, residente e Rua Projetada, sn, Serranópolis, Jaicós-PI, CEP: 64.575-000, empresa que representa a atração musical “**LUIS FILIPE E BANDA**”, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para o evento.

Ord	Discriminação do Item	Unidade	Valor R\$	Data
01	Atração Musical “ <b>LUIS FILIPE E BANDA</b> ”	Und	18.000,00	08/09/2024
Total R\$			18.000,00	

A referida proposta de preços importa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme discriminado acima.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Jaicós – PI, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA  
Data: 19/08/2024 18:00:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA  
L MUSIC / CNPJ nº 51.669.046/0001-39

Imprimir

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota <b>23</b>
	Data e Hora de Emissão <b>14/06/2024 18:17</b>
	Código de Verificação <b>PJYB-VFDB</b>

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **51.669.046/0001-39** Inscrição Estadual: **Não Informado**  
Nome: **L MUSIC** Inscrição Municipal: **36121212**  
Razão Social: **L C B OLIVEIRA MUSIC** PIS/PASEP: **Não Informado**  
Endereço: **RUA PROJETADA, SN, SERRANOPOLIS**  
Município: **JAICOS** UF: **PI**

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MYEL ARAUJO PRODUCAO FONOGRAFICA LTDA** Inscrição Estadual: **Não Informado**  
CPF/CNPJ: **19.516.523/0001-13** Inscrição Municipal: **Não Informado**  
Endereço: **AV WLFRIDO SALMITO, 1466, DISTRITO INDUSTRIAL** CEP: **64027-597**  
Município: **TERESINA** UF: **PI**  
E-mail: **Não Informado**

## DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00 %	18.000,00	0,00	360,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
Referente à show musical em comemoração aos 10 anos da MA STUDIO, Luis Felipe e Banda.		1	18.000,00	18.000,00	

## OBSERVAÇÕES DA NOTA

Banco: 104, Agência:3832 / Op 003 / CC: 990-0

## DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS/PASEP <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	RETENÇÃO PREV. SOCIAL <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ <b>18.000,00</b>				
Total Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Total Retenções (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>18.000,00</b>	Alíquota (%) <b>2,00 %</b>	Valor do ISS (R\$) <b>360,00</b>
VALOR LIQUIDO = R\$ <b>18.000,00</b>				

## OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº LC nº e no Decreto nº N°  
Natureza da Tributação: **Tributação Dentro do Municipio**  
Competência da Nota Fiscal :06/2024  
Codigo Serviço : 12.07



**luisfilipeoficial**   
Colônia do Gurgueia PI



# EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO Show Gospel

**B LUCÃO**  
& BANDA

**LUIS**  
FILIPE

**12**

**JULHO**

**CONFIRMADA**

**APOIO**

**TIAGO**  
VASCONCELOS



Gestão feita com Diálogo!  
Com Deus e a força do povo.



**XIX SEMANA CULTURAL**  
**A CULTURA DA PAZ EM COLÔNIA DO GURGUEIA**





raisysmusic e luisfilipeoficial

raisysmusic · Áudio original

PR2024.08/CLHO-00474 - Pág 42



A O V I V O

# DEUS

## TÁ PLANEJANDO

L U I S F I L I P E



150



15



17





raisysmusic e luisfilipeoficial

raisysmusic · Áudio original



A O V I V O

# DEUS

## TÁ PLANEJANDO

L U I S F I L I P E

# 08/08

LANÇAMENTO ÀS 12H00



111



4



1





luisfilipeoficial e gileadiinacioof

luisfilipeoficial · Equilibrio



R A Í S Y S M U S I C



LA VOZ  
**EQUILIBRIO**

GILEADI INÁCIO E LUIS FILIPE

11 DE MAIO

[YOUTUBE.COM/RAISYSMUSIC](https://www.youtube.com/raisysmusic)



796



73



106





## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03737	<b>Data de abertura:</b> 21/08/2024 14:15:37	<b>Data de transação:</b> 21/08/2024 14:15:37	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 21/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 21/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Gleybson Amorim Marques**  
Contador

Assinado eletronicamente por  
Gleybson Amorim Marques  
Em 21/08/2024 às 14:15  
Código de validação: eb3a54dd-8ed8-4d56-a464-2ff2b73c8e1d  
Token: 0U7BIIDR



## SETOR DE CONTABILIDADE

### DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc  
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.  
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 21 de agosto de 2024.

---

Gleybson Amorim Marques  
Contador Geral  
CPF:046.051.193-96  
Portaria Nº 006/2022



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03743	<b>Data de abertura:</b> 21/08/2024 16:07:25	<b>Data de transação:</b> 21/08/2024 16:07:25	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do responsável:</b> Subcontroladoria
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 11/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 11/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 21/08/2024 às 16:07  
Código de validação: eb02e9f9-b0b0-404f-be7a-7bfc4548484  
Token: IONOHWLG



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03764	<b>Data de abertura:</b> 22/08/2024 11:44:27	<b>Data de transação:</b> 22/08/2024 11:44:27	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do emitente:</b> Subcontroladoria	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Após análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente, encaminho o presente para prosseguimento processual.

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**

Assinado eletronicamente por  
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Em 22/08/2024 às 11:44  
Código de validação: f10ac138-52c5-4ca4-80a5-4bd1f57c977e  
Token: 003IS3MJ



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03822	<b>Data de abertura:</b> 26/08/2024 10:57:44	<b>Data de transação:</b> 26/08/2024 10:57:44	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Não se aplica
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 14/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 14/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 26/08/2024 às 10:57  
Código de validação: ba28e75e-37ba-420c-a631-5f40d1450d69  
Token: PNE6LCSL

## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### L C B OLIVEIRA MUSIC

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 15/01/1991, nº do CPF 043.124.583-59, residente e domiciliado na cidade de Jaicós - PI, na RUA PROJETADA, nº S/N, SERRANOPOLIS, CEP: 64575-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (**art. 968, I, CC**):

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **L C B OLIVEIRA MUSIC**, e usará a expressão L MUSIC como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

#### **CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA PRJETADA, nº S/N, SERRANOPOLIS, Jaicós - PI, CEP: 64575000.

#### **CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMO GERADORES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMO A PRODUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMO GERADORES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMO A PRODUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

#### **CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### L C B OLIVEIRA MUSIC

---

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades em 02/08/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL**

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. (art. 3° I, LC n° 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Jaicós - PI, 02 de agosto de 2023

---

LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA  
Empresário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L C B OLIVEIRA MUSIC consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04312458359	LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2023 09:27 SOB Nº 22101358677.  
PROTOCOLO: 230567851 DE 03/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311465174. CNPJ DA SEDE: 51669046000139.  
NIRE: 22101358677. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.  
L C B OLIVEIRA MUSIC

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
piauidigital.pi.gov.br



Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/08/2023 a 31/12/2023

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 51.669.046/0001-39  
Nome empresarial: L C B OLIVEIRA MUSIC  
Data de abertura no CNPJ: 03/08/2023  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

**2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica**

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

**2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora**

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

**2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios**

CPF do sócio: 043.124.583-59

Nome: LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 54.498,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 516690462023001  
Autenticação: 51188.66605.90994.46320

Número do Recibo: 02.07.24064.0379964-6  
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%)** 0,00%

**2.4 Doações à Campanha Eleitoral**

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

**3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos**

**Estabelecimento: 51.669.046/0001-39 UF: PI**

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 37.365,40

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização  
ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 96.971,25

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

---

**Total de saídas interestaduais por UF**


---

UF	Valor
-	-

---

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**


---

UF	Município	Valor
-	-	-

---

**Prestações de Serviços de Comunicação**


---

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

---

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

---

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

---

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 04/03/2024 16:42:21

Número do Recibo: 02.07.24064.0379964-6

Autenticação: 51188.66605.90994.46320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN  
1ª HABILITAÇÃO

2 e 1 NOME E SOBRENOME

LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA

11/04/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/01/1991 CUIABA/MT

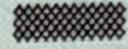
4a DATA EMISSÃO

02/02/2023

4b VALIDADE

28/04/2031

ACC



D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

3050079 SSP PI

4d CPF

043.124.583-59

5 Nº REGISTRO

05179936267

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VICENTE PAULO DE OLIVEIRA

LEILA COELHO CASTELO BRANCO OLIVEIRA



*Lucas Castelo B Oliveira*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A			28/04/2031		D1			
A1					BE			
B			28/04/2031		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EAR

*Luana Maria Machado Barradas*

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS  
DIRETORA GERAL - DETRAN PI

ASSINATURA DO EMISSOR

20044914826  
PI321080264

LOCAL

TERESINA, PI

PIAUI

SENATRAN CONTRABANDOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2501994761

PROIBIDO PIASTIFICAR  
2501994761

**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)**

Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/08/2023 a 31/12/2023

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial <b>L C B OLIVEIRA MUSIC</b>	CNPJ da Matriz <b>51.669.046/0001-39</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>03/08/2023</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>Nenhuma</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>04/03/2024 16:42:21</b>
Número do Recibo <b>02.07.24064.0379964-6</b>
Autenticação <b>51188.66605.90994.46320</b>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.669.046/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>L C B OLIVEIRA MUSIC</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>L MUSIC</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R PRJETADA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>64.575-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SERRANOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>JAICOS</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LMUSICPI@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(89) 9929-1989/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/08/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2024** às **10:17:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento, **LUIS FILIPE SOARES CARNEIRO**, portador do RG; 55.362.142-7 CPF: 046.984.983-50, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, Socopo, Teresina - PI, reconhecido pelo nome artístico de **LUIS FILIPE**, de acordo com o art. 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para fins de direitos e obrigações, declara que tem exclusividade em apresentação em todo estado do Piauí, para apresentação em órgãos públicos, privados, igrejas e ou quaisquer eventos desta natureza com a empresa **L C B DE OLIVEIRA MUSIC - L MUSIC** sediada a rua Projetada s/n bairro Serranópolis na cidade de Jaicós estado do Piauí, CNPJ: 51.669.046/0001-39 no ato representada pelo Sr. Lucas Castelo Branco de Oliveira, portador do CPF: 043.124.583-59 a exclusividade de representação artística de **LUIS FILIPE**.

Teresina - PI, 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

**LUIS FILIPE SOARES CARNEIRO**  
Data: 18/06/2024 11:00:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**LUIS FILIPE SOARES CARNEIRO**

**CPF: 046.984.983-50**





## DECLARAÇÃO

A **L C B OLIVEIRA MUSIC-ME**, inscrita no CNPJ nº **51.669.046/0001-39**, com sede na Rua Projetada, s/n, Serranópolis, Jaicós-PI, CEP: 64.575-000, através do seu representante legal **LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.124.583-59, portador da cédula de identidade RG nº 3050079 SSPPI, residente e Rua Projetada, sn, Serranópolis, Jaicós-PI, CEP: 64.575-000:

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ( ) **SIM** ou **NÃO** (x).

**DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

**DECLARA**, Que nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do município de **Coelho Neto/MA**.

**DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

**DECLARA**, que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.



**DECLARA**, Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

**DECLARA**, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

Jaicós – PI, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA  
Data: 23/08/2024 11:13:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA  
L MUSIC / CNPJ nº 51.669.046/0001-39



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3519977**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: L C B DE OLIVEIRA MUSIC**

**CNPJ: 51669046000139, REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: RUA PROJETADA S/N**

**BAIRRO: SERRANÓPOLIS, MUNICÍPIO: JAICÓS - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 23 de Agosto de 2024 às 10 h 25 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3519977. Código verificador: CE80D.FDFED.2B743.8AA54

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.669.046/0001-39

**Razão Social:** L C B OLIVEIRA MUSIC

**Endereço:** RUA PROJETADA / SERRANOPOLIS / JAICOS / PI / 64575-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2024 a 16/09/2024

**Certificação Número:** 2024081804236118441895

Informação obtida em 22/08/2024 15:34:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 51.669.046/0001-39

**Razão social:** L C B OLIVEIRA MUSIC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081804236118441895
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072922446118441855
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071012456118441836
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062111386118441806
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060204066118441829
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051408086118441840
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042509322773803964
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040520292212175424
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031703373196962434
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022721150948971641
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020821151117792224
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012004340691771101
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010103144823967701
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121322241012348197
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112407234465513610
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110504024408269333
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101706325875738769
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092808243741926576
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090822470210825702

Resultado da consulta em 22/08/2024 15:34:43

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L C B OLIVEIRA MUSIC**  
**CNPJ: 51.669.046/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:49 do dia 29/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2024.

Código de controle da certidão: **7507.C236.D11B.B843**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 51.669.046/0001-39

Código de Controle: 7507.C236.D11B.B843

Data da Emissão: 29/03/2024

Hora da Emissão: 10:39:49

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 29/03/2024, com validade até 25/09/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L C B OLIVEIRA MUSIC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.669.046/0001-39

Certidão n°: 49841202/2024

Expedição: 17/07/2024, às 11:12:04

Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C B OLIVEIRA MUSIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.669.046/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

\* Informe o número e ano da Certidão:

/

\* Campos Obrigatórios

**Validar Certidão**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2400001030931736**

**CPF/CNPJ:** 51.669.046/0001-39  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/07/2024 11:19:59**  
**VÁLIDA ATÉ 31/08/2024**

Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site  
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A57C6643-30EF-49A6-854B-61307DB25D96



ENTRAR



Menu Certidão  
Negativa de Débitos



Menu Certidão  
Negativa de Dívida  
Ativa



Solicitar CNDA



Validar Certidão



Menu Consultas



Início / Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa / Validar Certidão

## Validar Certidão



CPF/CNPJ

CNPJ \*



CPF/CNPJ

51.669.046/0001-31 \*

Nome/Razão Social

Código de Autenticação

A57C6643-30EF-49A6-854B-61307 \*

Não sou um robô



LIMPAR



VALIDAR SOLICITAÇÃO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2400001022011572**

**CPF/CNPJ:** 51.669.046/0001-39  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/08/2024 15:31:12**  
**VÁLIDA ATÉ 21/10/2024**

Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B87E18DB-479A-4F4A-8A79-0AC4B5108595

- Menu Certidão Negativa de Débitos
- Solicitar CND
- Validar Certidão**
- Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa
- Menu Consultas

Início / Menu Certidão Negativa de Débitos / Validar Certidão

## Validar Certidão



CPF/CNPJ CNPJ *	CPF/CNPJ 51.669.046/0001-39 *	Nome/Razão Social
Código de Autenticação B87E18DB-479A-4F4A-8A79-0AC4B5108595 *		

Não sou um robô

LIMPAR AUTENTICAR CERTIDÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: L C B OLIVEIRA MUSIC

NOME FANTASIA: L MUSIC

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 51.669.046/0001-39

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, SN, SERRANOPOLIS

CIDADE: JAICOS - PI CEP: 64575-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

**CERTIFICAÇÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, não constatamos existir pendências/débitos cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

DIRETORIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 100004657/2024

Documento emitido em: 17/07/2024

Válido em 90 dias, data início 17/07/2024, data fim 15/10/2024



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação da Atracção musical “**Luis Filipe**” para apresentação no dia 08 de setembro de 2024 na realização do evento Dia do Evangélico de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**CONSIDERANDO** que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**CONSIDERANDO** que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento as determinações legais, qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **L C B DE OLIVEIRA MUSIC - LMUSIC**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista preterida pela população do município de Coelho Neto, apresentando, conforme consta, a **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é empresário exclusivo do artista que se apresentará no evento.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Coelho Neto, para comemoração dia Dia do Evangélico 2024.

### DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município em relação a escolha do artista, observamos que o artista é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Coelho Neto, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Assim sendo, o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Coelho Neto, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através de notas juntadas aos autos que possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

### DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, por intermédio da empresa, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 40, inciso I, da Lei 14.133/21."

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrínsecas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é escorreita, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, conforme constará em contrato as seguintes cláusulas:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**6.3.** A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação. É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de Licitação. Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e: Considerando a Idealização do Dia do Evangélico 2024.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022- CC



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº            /20             
 INEXIGIBILIDADE Nº            /             
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº            /20           

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE            E A EMPRESA           .

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE           , situada à           , COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº           , neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de           , a/o Sr.           , residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº           , a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa           , situada na Rua           , inscrita no CNPJ sob o nº           , neste ato representada pelo(a) Sr.(a.)           , portadora do CPF nº           , a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo            e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a           .

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1		Show	1



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... ( ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**6.1.1.** Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

**6.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

**6.3.** A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

**6.5.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

**6.6.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

**6.7.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

**6.8.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevoluíveis;

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Efetuar o pagamento ajustado.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 9.8.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11.** Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 9.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**9.20.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**9.21.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**9.22.** Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

**9.23.** Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**9.24.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

**9.25.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

**9.26.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

**9.27.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.28.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Plano Interno:

Nota de Empenho:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03826	<b>Data de abertura:</b> 26/08/2024 12:01:37	<b>Data de transação:</b> 26/08/2024 12:01:37	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

#### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 07/10/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 07/10/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

#### Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

Raymonyce Dos Reis Coelho  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 26/08/2024 às 12:01  
Código de validação: d43b0585-a561-462a-83cf-c9c4b1539a1d  
Token: GG6V12G7



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03836	<b>Data de abertura:</b> 26/08/2024 17:56:12	<b>Data de transação:</b> 26/08/2024 17:56:12	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 07/10/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 07/10/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezado, compulsando os autos verificou-se que a Carta de exclusividade contempla apenas o Estado do Flauí, sendo assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 26/08/2024 às 17:56  
Código de validação: 1056125a-a8d9-4da8-8e14-2b1ba7184fa2  
Token: 3YSHNGPJ



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03866	<b>Data de abertura:</b> 28/08/2024 09:51:30	<b>Data de transação:</b> 28/08/2024 09:51:30	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

#### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 18/02/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/02/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

#### Despacho

Prezada,

Segue em anexo a Carta de Exclusividade conforme solicitação.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 28/08/2024 às 09:51  
Código de validação: 05a3b2e7-21cf-432b-b9c0-9f169b747671  
Token: 5E14RWNS



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento, **LUIS FILIPE SOARES CARNEIRO**, portador do RG; 55.362.142-7 CPF: 046.984.983-50, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, Socopo, Teresina - PI, reconhecido pelo nome artístico de **LUIS FILIPE**, de acordo com o art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de direitos e obrigações, declara que tem exclusividade em apresentação em todo território nacional por prazo de 02 (dois) anos, para apresentação em órgãos públicos, privados, igrejas e ou quaisquer eventos desta natureza com a empresa **L C B DE OLIVEIRA MUSIC - L MUSIC** sediada a rua Projetada s/n bairro Serranópolis na cidade de Jaicós estado do Piauí, CNPJ: 51.669.046/0001-39 no ato representada pelo Sr. Lucas Castelo Branco de Oliveira, portador do CPF: 043.124.583-59 a exclusividade de representação artística de **LUIS FILIPE**.

Teresina - PI, 18 de Junho de 2024.

---

**LUIS FILIPE SOARES CARNEIRO**  
CPF: 046.984.983-50

---

**LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA**  
L MUSIC / CNPJ nº 51.669.046/0001-39



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03876	<b>Data de abertura:</b> 28/08/2024 11:12:44	<b>Data de transação:</b> 28/08/2024 11:12:44	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/10/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/10/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 28/08/2024 às 11:12  
Código de validação: 5a964c3a-9aab-4621-9767-6d91ad6b49bd  
Token: MDXTQZ



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03879	<b>Data de abertura:</b> 28/08/2024 11:29:38	<b>Data de transação:</b> 28/08/2024 11:29:38	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 28/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 28/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 28/08/2024 às 11:29  
Código de validação: b733b0a8-e728-493f-b58d-325bde16b2b0  
Token: RAVVB4UT

**PARECER JURÍDICO Nº 0129/2024**

**PROCESSO: PR2024.08/CLHO-00474**

**REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “LUÍS FILIPE” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**EMPRESA: L C B OLIVEIRA MUSIC-ME, inscrita no CNPJ nº 51.669.046/0001-39**

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo em epígrafe, que visa a Contratação da atração musical “LUÍS FILIPE”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação durante o Dia do Evangélico no dia 08 de setembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- (i) MEMO 2024/SEMPG (Pág. 01/02);
- (ii) Documento de Oficialização de Demanda (Págs. 03/05);
- (iii) Estudo Técnico Preliminar (Págs. 08/16);
- (iv) Termo de aprovação do ETP (Pág. 18);
- (v) Termo de referência (Págs. 22/29);
- (vi) Autorização para contratação e aprovação do termo de referência (Pág. 31);
- (vii) Proposta e comprovação de preços (Págs. 38/44);
- (viii) Dotação orçamentária (Págs. 45/46);
- (ix) Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Pág. 49);

- (x) Justificativa para contratação (Págs. 75/79);
- (xi) Minuta de contrato (Págs. 80/93);
- (xii) Documentos de habilitação (Págs. 50/74 ; 97);

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## **2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021**

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumprir mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções

encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Veja-se o § 2º do referido art. 74:

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

### **2.1 - Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade**

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se:

O **primeiro requisito** é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”,

conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].**” (grifos nossos)

O **segundo requisito** é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em

que se localiza o ente público contratante–, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. (...)

O **último requisito** exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Importante compreender que **este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:**

“O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo **desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário**”. (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

Destaca-se, especificamente sobre a **necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário**, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou caracterizar grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

**“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma**

legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à expressão “**artista consagrado**”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação **documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, **por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD’s também devem ser juntados ao processo.

Especificamente sobre **a justificativa do preço (pesquisa de preços)**, para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

### **3 – DO PROCEDIMENTO**

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** (Págs. 03/05), se for o caso, estudo técnico preliminar (Págs. 08/16), análise de riscos, termo de referência (Págs. 22/29), projeto básico ou projeto executivo”

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Coelho Neto/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Pág. 49).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio

de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e ***proibição de contratar com o poder público*** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (Pág. 49), instruída com despacho motivado e mantida, e deverá ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

## **6 – DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 28 de agosto de 2024.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMPLG



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03880	<b>Data de abertura:</b> 28/08/2024 11:59:54	<b>Data de transação:</b> 28/08/2024 11:59:54	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do responsável:</b> Subcontroladoria
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 11/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 11/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 28/08/2024 às 11:59  
Código de validação: 0691beab-b7b8-4099-9a3d-64b6f4eca629  
Token: 1Y24LYDD



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03900	<b>Data de abertura:</b> 29/08/2024 17:09:46	<b>Data de transação:</b> 29/08/2024 17:09:46	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FILIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do emitente:</b> Subcontroladoria	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 12/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 12/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00474

PARECER Nº 316/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA: PR2024.08/CLHO-00474**—ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "LUÍS FILIPE" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR**.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.08/CLHO-00474**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical "Luís Filipe" para apresentação durante o dia do Evangélico no dia 08 de setembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00474**;

- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMUC;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº129/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

-

### II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Contrato social: :L CB OLIVEIRA MUSIC
- Identificação do representante legal e do cantor;
- Contrato de exclusividade;
- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 22/10/2024;**
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 16/09/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 13/01/2025;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 25/09/2024;**
- Certidão negativa de dívida ativa, **com validade até 31/08/2024;**
- Certidão negativa de débitos **com validade 21/10/2024**
- Certidão negativa Municipal **com validade até 15/10/2024;**

### II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor "LUÍS FLIFE", representante legal Srº. LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA, CNPJ: 51.669.046/0001-39, no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para apresentação durante o dia do Evangélico de 2024, no Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista "LUÍS FLIFE", com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, ao passo que solicito a observância pela Autoridade Competente da Nota Técnica nº 001/2022 – STEC/PGJ/MA, que dispõe sobre as "exigências técnicas necessárias à instrução "de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico", no que couber e no que puder ser adequado à Lei 14.133/2021, em especial as exigências previstas nos art. 62, inciso I, II, III e IV.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 29 de agosto de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**

**Subcontroladora Geral**

**Portaria nº 012/2022 - SEMPGE**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Assinado eletronicamente por  
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Em 29/08/2024 às 17:09  
Código de validação: 0d80af72-6b2a-4531-98c3-297bdb95029  
Token: YFEMHP6B



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00474

PARECER Nº 316/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA:** PR2024.08/CLHO-00474—ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “LUÍS FILIPE” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR.**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.08/CLHO-00474, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical “Luís Filipe” para apresentação durante o dia do Evangélico no dia 08 de setembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00474**;

- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMUC;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº129/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

### II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Contrato social: :L C B OLIVEIRA MUSIC
- Identificação do representante legal e do cantor;



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Contrato de exclusividade;
- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 22/10/2024;**
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 16/09/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 13/01/2025;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 25/09/2024;**
- Certidão negativa de dívida ativa, **com validade até 31/08/2024;**
- Certidão negativa de débitos **com validade 21/10/2024**
- Certidão negativa Municipal **com validade até 15/10/2024;**

### II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “LUÍS FILIPE”, representante legal Srº.



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA, CNPJ: 51.669.046/0001-39, no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para apresentação durante o dia do Evangélico de 2024, no Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista “LUÍS FILIPE”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, ao passo que solicito a observância pela Autoridade Competente da Nota Técnica nº 001/2022 – STEC/PGJ/MA, que dispõe sobre as “exigências técnicas necessárias à instrução ”de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico”, no que couber e no que puder ser adequado à Lei 14.133/2021, em especial as exigências previstas nos art. 62, inciso I, II, III e IV.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 29 de agosto de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria nº 012/2022 - SEMPG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.09/CLHO-03939	<b>Data de abertura:</b> 03/09/2024 16:40:19	<b>Data de transação:</b> 03/09/2024 16:40:19	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Emanexo Ratificação e publicação

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 03/09/2024 às 16:40  
Código de validação: ac91724c-2cc7-4070-ae07-b2ca0c7e9737  
Token: 4RT2Y1QJ



### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a Inexigibilidade nº 028/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.08/CLHO-00474 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de L C B OLIVEIRA MUSIC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.669.046/0001-39, referente a Contratação do show artístico do cantor "LUIS FILIPE", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Coelho Neto (MA), 30 de agosto de 2024.

---

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1303/2024 Coelho Neto - MA, 30/08/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

470.606.543-72. Contratada: L C B OLIVEIRA MUSIC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 51.669.046/0001-39, Representante da Contratada: Lucas Castelo Branco Oliveira, CPF: 043.124.583-59. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação do show artístico do cantor "LUIS FILIPE", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 30 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 30 de agosto de 2024 a 28 de novembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade n° 028/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2024.08/CLHO-00474 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de L C B OLIVEIRA MUSIC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 51.669.046/0001-39, referente a Contratação do show artístico do cantor "LUIS FILIPE", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Coelho Neto (MA), 30 de agosto de 2024.

## SUMÁRIO

### 1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO
- TERMO DE RATIFICAÇÃO

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO N° 374/2024

Extrato do Contrato N° 374/2024 da Inexigibilidade N° 028/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n°



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/842> - Volume 3 N°1303/2024



Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

<p><b>BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>ANTONIO LUSTOSA DE MELO</b> Vice-Prefeito Municipal</p> <p><b>FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO</b></p> <p>Secretária de Saúde <b>WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA</b></p> <p>Secretária de Educação <b>MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO</b> Secretário de Obras e Infraestrutura <b>MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA</b> Secretário de Meio Ambiente <b>SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES</b></p> <p>Secretário de Juventude <b>DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO</b> Secretária de Indústria, Comércio e Turismo <b>LUCAS SOUSA DA SILVA</b> Secretário de Esportes e Lazer <b>FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS</b> Secretária de Cultura <b>SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS</b> Secretário de Comunicação <b>EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS</b></p> <p>Secretária de Assistência Social e Cidadania <b>JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA</b> Secretário de Agricultura <b>FLAYNIE RÊGO DE ASSIS</b> Secretária da Mulher <b>SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS</b> Secretário de Planejamento e Gestão <b>DOMINGOS DIAS DA SILVA</b> Secretário de Governo <b>MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA</b> Chefe da Casa Civil <b>RAYMONYCE DOS REIS COELHO</b> Procuradora Geral do Município <b>BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO</b> Ouvidor Geral</p>	<p><b>HINO DE COELHO NETO</b> <b>LETRA:</b> José Sampaio de Oliveira <b>MELODIA:</b> por J. Carlos Gomes</p> <p>Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Fronteira leste do Maranhão</p> <p>No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!</p> <p>És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições Que teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações</p> <p>Os teus lindos campos molhados Florescem sob este céu escuro Que a semente dos antepassados Seja fruto em nosso futuro</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral.</p>
---	---





## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.09/CLHO-03941	<b>Data de abertura:</b> 03/09/2024 16:45:41	<b>Data de transação:</b> 03/09/2024 16:45:41	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "LUÍS FLIPE" para apresentação durante o Dia do Evangélico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> Data específica	<b>Prazo final:</b> 28/11/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 27/11/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Emanexo Contrato, publicação e recibos

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 03/09/2024 às 16:45  
Código de validação: a14de67d-3172-4078-9a7d-7b44113d8e2d  
Token: 352FBUJZ



**CONTRATO Nº 374/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00474**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA L C B OLIVEIRA MUSIC.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa L C B OLIVEIRA MUSIC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.669.046/0001-39, situada na Rua Projetada, nº s/n, Serranópolis, Jaicós - PI, neste ato representada pelo Sr. Lucas Castelo Branco Oliveira, CPF: 043.124.583-59, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2024.08/CLHO-00474, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do show artístico do cantor “LUIS FILIPE”, no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	Contratação da Atração “LUIS FILIPE” no dia 08 de setembro no dia do Evangélico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor total					<b>R\$ 18.000,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Efetuar o pagamento ajustado.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.



8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

9.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

9.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.16. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.17. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



9.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc  
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.  
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

---

L C B OLIVEIRA MUSIC  
CONTRATADO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1303/2024 Coelho Neto - MA, 30/08/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

470.606.543-72. Contratada: L C B OLIVEIRA MUSIC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 51.669.046/0001-39, Representante da Contratada: Lucas Castelo Branco Oliveira, CPF: 043.124.583-59. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação do show artístico do cantor "LUIS FILIPE", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 30 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 30 de agosto de 2024 a 28 de novembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade n° 028/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2024.08/CLHO-00474 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de L C B OLIVEIRA MUSIC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 51.669.046/0001-39, referente a Contratação do show artístico do cantor "LUIS FILIPE", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Coelho Neto (MA), 30 de agosto de 2024.

## SUMÁRIO

### 1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO
- TERMO DE RATIFICAÇÃO

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO N° 374/2024

Extrato do Contrato N° 374/2024 da Inexigibilidade N° 028/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n°



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/842> - Volume 3 N°1303/2024



# Contrato nº 374/2024

Última atualização 02/09/2024

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 028 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 02/09/2024 **Data de assinatura:** 30/08/2024 **Vigência:** de 30/08/2024 a 28/11/2024

**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000290/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000052/2024](#)

## Objeto:

Contratação do show artistico do cantor "LUIS FILIPE", no dia 08 de setembro de 2024, para animação no Dia do Evangélico na cidade de Coelho Neto/MA

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.669.046/0001-39

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** L C B OLIVEIRA MUSIC

## VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO 374 2024 Cantor Luis Filipe.pdf	02/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/09/2024 - 02/09/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 02/09/2024 15:55:12

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44978b4e-3c24-4dd4-bdb0-bc8e45bc6d05

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	IN3742024SEMPG	03722169356	02/09/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	AA3732024SEMPG	03722169356	02/09/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2